



CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARECHAL FLORIANO  
Protocolado sob nº 139/00  
Em 07/07/2000  
Gloria de S. Bento  
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 07 DE JULHO DE 2000

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE  
TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º-** Fica autorizado o desmembramento de lotes  
e áreas no Município de Marechal Floriano , dentro do perímetro urbano ,  
obedecendo o limite mínimo de **60 m (sessenta metros quadrados)** .

**Art. 2º-** A presente Lei tem por objetivo exclusivo a  
regularização de situações existentes no Município , não sendo permitido novos  
desmembramentos após o período de vigência desta Lei .

**Art. 3º-** A presente Lei vigorará pelo prazo de 90  
(noventa ) dias.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a contar de sua  
publicidade.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 07 de julho de 2000

*João Carlos Lorenzoni*  
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 369 /2000

EM 07 /Julho /2000

*J.C. Lorenzoni*  
PREFEITO MUNICIPAL